



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2025

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **24.398.615ELEANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº **24.398.615/0001-86**, sediada à R Lourenço da Veiga, n.º 405 apto 11, Bairro: Alves Dias, no Município de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.850-360, neste ato representado pelo Sr. Eleanderson Monteiro de Oliveira, **RG Nº 30.267.110 SSP/SP e CPF Nº 220.419.288-08**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para tratamento físico-químico da piscina de hidroterapia com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, produtos químicos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, do *“Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência – São Camilo”*, da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (meses) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR Mensal(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para tratamento físico-químico da piscina com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos,	12	R\$ 1.330,00	R\$ R\$ 15.960,00





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

	materiais de consumo, produtos químicos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços			
	Materiais de consumo, produtos químicos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços (até o limite de 80%)			
TOTAL				R\$ 15.960,00

O item que trata dos materiais de consumo e produtos químicos terá valor estimado sendo condicionada essa estimativa ao valor cotado do objeto (contratação), ou seja, 80%. Tal valor será reservado para as aquisições necessárias para a limpeza e tratamento da piscina. O custo de eventuais aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor (03 orçamentos), com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato. Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição dos materiais de consumo e produtos químicos estão de acordo com os valores aplicados de mercado. Este item não será objeto de disputa na licitação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Coordenação de Reabilitação Física e Respiratória, da Diretoria de Atenção Especializada.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contados a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do Contrato e durante o prazo de sua vigência, a **CONTRATADA** assume o compromisso de atender na íntegra, todas as condições nele estabelecidas,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sendo suas obrigações:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável;
- b) Executar os serviços em dias úteis de segunda à sexta-feira, seguindo calendário anual municipal, das 08:00 às 16:00 horas, no Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência (CENTRO SÃO CAMILO), situado na Avenida João Francisco Bensdorp, nº 261, Náutica III – telefone: (13) 3462-117;
- c) Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- d) Reconhecer, por este instrumento, que a **CONTRATADA** é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente venham sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f) Manter no quadro de funcionários da **CONTRATADA**, pessoal devidamente qualificado e suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, além de equipá-los com uniformes, crachás e todos os itens necessários de identificação, incluindo ainda o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- g) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da **CONTRATANTE**, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

1500/2025

Folha nº

imediatamente, após notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente;

h) Refazer corretamente em tempo hábil, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, os serviços rejeitados pela **CONTRATANTE** considerados mal executados, para que não prejudique o funcionamento da unidade, devendo arcar a empresa **CONTRATADA**, com o ônus decorrente do fato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da **CONTRATANTE**;
- b) Prestar com clareza as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, e que digam respeito a realização dos serviços;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às dependências da unidade de saúde, sempre que se fizerem necessários, desde que estejam portando crachá de identificação exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- d) Exigir imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da **CONTRATANTE** na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Zelar pela segurança da unidade, não permitindo a permanência de material estranho nesses locais, devendo ser mantidos livres e desimpedidos, não depositando qualquer item que desvirtue os fins do recinto;
- f) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

h) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, na ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega do objeto será mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo as informações sobre a realização programada dos mesmos e período.

Parágrafo Segundo: O serviço deverá ser realizado em dias úteis de segunda à sexta-feira, seguindo calendário anual municipal, das 08:00 às 16:00 horas, no Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência (CENTRO SÃO CAMILO), situado na Avenida João Francisco Bendsorp, nº 261, Náutica III – telefone: (13) 3462-117, sendo os responsáveis pela unidade a Sra. Maria de Jesus Saraiva dos Santos e Sra. Karina Barthalo Rebuá.

Parágrafo Terceiro: O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico. A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

1500/2025

Folha nº _____

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

1500/2025

Folha nº

por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

1500/2025

Folha nº

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal do contrato será a Assistente Social Maria de Jesus Saraiva dos Santos e o gestor do contrato será o Dr. Reinaldo Oliveira Guedes Jr., Diretor da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde de São Vicente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 15.960,00** (quinze mil e novecentos e sessenta reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

Diretoria de Atenção Especializada

Órgão: 16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 05

Parágrafo Terceiro: Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis; Ultrapassado o período de 12 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

1500/2025

Folha nº _____

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 1500/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 23 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE LUIS SANTOS
Data: 06/06/2025 12:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

ELEANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

24.398.615 ELEANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br ELEANDERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2025 21:31:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

CONTRATADO: 24.398.615 Eleanderson Monteiro de Oliveira

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 17/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para tratamento físico-químico da piscina de hidroterapia com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, produtos químicos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, do “*Centro de Atendimento Especializado à Saúde da Criança com Deficiência – São Camilo*”, da Diretoria de Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº

1500/2025

Folha nº

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Cargo: PREFEITO

Assinado eletronicamente por:
Kayo Felipe Nachtajler Amado
CPF: ***.762.868-**
Data: 10/07/2025 12:53:01 -03:00

CPF: 325.762.868-44

TECHCERT

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michelle Luis Santos

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 340.325.318-03



Documento assinado digitalmente
ROBERTO MARCIO BRAGA
Data: 02/07/2025 19:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Dr. Reinaldo Oliveira Guedes Jr

Cargo: Diretor da Atenção Especializada da Secretaria da Saúde de São Vicente

CPF: 252.395.448-67



Documento assinado digitalmente
REINALDO OLIVEIRA GUEDES JUNIOR
Data: 02/06/2025 11:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria de Jesus Saraiva dos Santos

Cargo: Assistente Social





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº

1500/2025

Folha nº _____

CPF: 164.872.468-08

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

MARIA DE JESUS SARAIVA DOS SANTOS

Data: 30/05/2025 10:06:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XLBHA-WYDZB-WNSE8-FTF5B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Kayo Felipe Nachtajler Amado (CPF ***.762.868-**) em 10/07/2025 12:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	prefeito@saovicente.sp.gov.br (Verificado)
Login	
Nur38F9HVRsUgyk2/czS17IRuh2euZT8pmhTwv0pZRE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/XLBHA-WYDZB-WNSE8-FTF5B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>